

# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

## Estado do Paraná

RUA DOS PIONEIROS, 631 CX.POSTAL 62 CEP: 87.530.000 Fone/Fax: 0xx 44 36651339

CNPJ: 77.930.386/0001-65

### ATO DA MESA Nº 022/2011

#### Autoriza Viagem e Concede Diária

*A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icaráima, Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais conferidas pelo art.23, da Resolução nº 006/91, art. 17, inciso XXVIII, da Lei Orgânica, atendendo ainda ao disposto na resolução nº 001/2009.*

#### **RESOLVE:**

*Autorizar os Vereadores **AUGUSTO LEOPOLDO HONÓRIO E ROBERTO RIVELINO NUNES**, a viajar a cidade de **Curitiba** Paraná, nos dias 26 e 27 de julho de 2011, juntamente com o senhor Prefeito Municipal Paulo de Queiroz Souza, para solenidade de assinatura do novo convênio de Pavimentação e Recapeamento Asfáltico, no dia 26.07.11, as 10 horas, no Auditório do Canal da Música, realização: Governo do Paraná/ SEDU/ Paranacidade e visita ao Gabinete do Deputado Estadual Nelson Garcia para tratar de assuntos de interesse do Município, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 02 (duas) diárias*

*Edifício da Câmara Municipal de Icaráima, Estado do Paraná,  
aos 25 de julho de 2011.*

  
**MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA**

*Presidente*

  
**LUIZ DE CAÍRES NEVES**

*1º Secretário*

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná  
ATO DA MESA Nº 022/2011  
Autoria: Vilgem  
Data de publicação: 26 de julho de 2011  
Das prerrogativas regimentais conferidas pelo art.23, da Resolução nº 006/91, art. 17, inciso XXVIII, da Lei Orgânica, atendendo ainda ao disposto na resolução nº 001/2009.

**RESOLVE:**  
Autorizar os Vereadores AUGUSTO LEOPOLDO HONORIO E ROBERTO MANOEL NEVES a viajar a cidade de Curitiba Paraná, nos dias 26 e 27 de julho de 2011, juntamente com o senhor Prefeito Municipal Paulo de Queiroz Souza, para solenidade de assinatura do novo convênio de Pavimentação e Recapetamento Asfáltico, no dia 26.07.11, às 10 horas, no Auditório do Centro de Música, realização: Governo do Paraná, SEDU, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Paraná, FAPESP, e a Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 25 de julho de 2011.

**MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA**  
Presidente  
**LUIZ DE CAIRES NEVES**  
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

NOTIFICAÇÃO  
de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, relativas aos Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos federais:  
GRUPO DE RECEBIMENTO  
DATA DE RECEBIMENTO  
25.07.2011  
F N SAÚDE BLATB  
27.750,00  
25.07.2011  
F N SAÚDE BLATB  
22.819,18  
ROYALTIES

Iporá-Pr, 25 de julho de 2011.  
**NELSON APARECIDO BIAVA**  
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 092/2011  
DO SENADOR FEDERAL TROVO HIALGO, Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a Lei Municipal nº 1.124/2010 DE 19/11/2010, publicada no Diário Oficial do Município "JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO", em data de 23/11/2010, Edição de nº 9.035, resolve:

D E C R E T A R:  
Art. 1º - O presente Decreto aberto ao Orçamento Geral do Exercício, o Anexo Adicional Suplementar no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais), destinado a atender despesas tais(s) seguinte(s) Secretarias), na modalidade com o que segue discriminada:  
06.02. SECRETARIA DE AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE  
1.35.20.00.0000. MATERIAL DE CONSUMO .....R\$ 1.000,00  
1.99 FONTE: 01511 Taxas - Prestação de Serviços .....R\$ 1.000,00  
06.03. DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO - DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO

RS 1,00	
Dezembro/2010	Previsão Anualizada 2011
3.141.363,06	31.947.725,20
2.636.303,28	3.246.600,00
265.810,93	485.100,00
163.439,90	598.660,00
5.287,14	893.000,00
9.694,75	299.790,00
56.697,29	1.215.060,00
76.839,09	667.800,00
87.449,39	457.428,90
25.508,22	1.532,04
52.508,90	63.216,42
28.485,35	3.740,92
61.668,21	2.442,26
22.952,49	2.736.328,21
50.692,06	2.321.268,56
21.948,15	1.105.503,42
25.099,92	1.039.972,82
1.532,04	447.466,33
6.236,50	429.770,29
3.740,92	34.882,97
2.442,26	82.887,73
2.736.328,21	37.157,12
2.321.268,56	10.866,26
1.105.503,42	5.584,75
1.039.972,82	5.517,23
447.466,33	11.662,40
429.770,29	9.468,18
34.882,97	364.997,67
82.887,73	344.561,36
37.157,12	729.271,55
10.866,26	67.092,69
5.584,75	62.252,09
5.517,23	97.946,99
11.662,40	28.411,34
9.468,18	13.915,85
364.997,67	39.411,34
344.561,36	313.915,62
729.271,55	2.812.951,72
67.092,69	2.324.447,43
62.252,09	
97.946,99	
28.411,34	
13.915,85	
39.411,34	
313.915,62	
2.812.951,72	
2.324.447,43	

encargos sociais instituídos por lei;  
V- Declaração de Utilidade Pública ou certificado de qualificação da entidade tomadora dos recursos, nos termos do Art. 34, alínea "1", da Resolução nº-03/2006-TC, c/c o art. 3º da Lei Federal nº-9.780/99, ou extrato do presente Convênio, e obrigatoriamente a data de publicação dos editais e dos rendimentos da aplicação, no Diário Oficial do Município, antes de findar o exercício financeiro em 30 de dezembro de 2011;  
§4º- Os recursos recebidos não poderão ficar parados por período maior que 30 (trinta) dias, mesmo que em conta bancária, sob pena de reprovação das contas e responsabilização do ordenador das contas;  
§5º- A restituição de recursos recebidos pelo Município, somente serão atualizados em função da alteração da data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:  
I- Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;  
II- Quando não for apresentada, a prestação de contas de acordo com o que preceitua a Cláusula Sétima do presente Instrumento;  
III- Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no presente Instrumento;  
§6º- Associação tomadora deverá movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica, emitindo cheques para o pagamento de quaisquer despesas com os recursos transferidos.  
Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária  
Para cobertura das despesas o Município utilizará a seguinte Dotação Orçamentária:  
Un. Orç. Atividade Fonte El. Despesa  
05.00 05.04 082440014.2.018000 01000 3.3.50.43.00  
Cláusula Sexta - Da Vigência  
O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 03 de janeiro de 2011, e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por prestação de contas.  
Em até 60 (sessenta) dias do término do presente Termo de Convênio, a Associação tomadora dos recursos deverá apresentar junto ao Departamento Financeiro deste Município a Prestação de Contas de acordo com o que preceitua o Art. 34 da Resolução de Transferências Voluntárias 0.820/2006, emitida pelo Conselho do Estado do Paraná que prevê o acompanhamento dos seguintes documentos:  
I- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas ao Órgão Municipal competente;  
II- Formulário de dados;  
III- Relatório de Execução da transferência voluntária, contendo o demonstrativo da receita e da despesa e detalhamento dos pagamentos efetuados no exercício;  
IV- Termo do ato de transferência voluntária, bem como dos aditivos, se houver, e respectivos comprovantes de publicação no jornal Oficial do Município;  
V- Plano de trabalho, devidamente aprovado pela entidade concedente dos recursos;  
VI- Original do Termo de Cumprimento dos objetivos ou de conclusão de compatibilidade, viscoso do ato de instalação e funcionamento de equipamentos transferidos;  
VII- Cópia da Lei Municipal de Utilidade Pública e publicação no jornal oficial do Município;  
VIII- Cópia dos cheques utilizados para o pagamento de despesas vinculadas ao presente Termo de Convênio;  
IX- Cópia dos extratos bancários, da movimentação bancária dos recursos vinculados ao presente Termo de Convênio.  
A utilização dos recursos transferidos pelo Tesouro Municipal a Entidades e a utilização dos recursos arrecadados pelas Entidades, de gestão ou administração, deverão ser apresentados as seguintes vedações:  
I- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gestão ou similar, ressaltadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas;  
II- Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal de entidade de Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços